



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N. 05/2025

Chamamento Público n. 05/2025

Procedimento: Inexigibilidade de licitação nº 032/2025

Regime de Execução: Conforme demanda

Impugnação: até 13/06/2025

Credenciamento: HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - Avenida Felipe Camarão, 645, CEP: 87.600-000.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – Estado do Paraná, através da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art.4º do Decreto Municipal nº 6.059/2023, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos, em regime de sobreaviso, com funcionamento ininterrupto – 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados – para atendimento às demandas do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, visando garantir suporte diagnóstico contínuo e de qualidade aos pacientes atendidos em situações de urgência, emergência e internação, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, www.novaesperanca.pr.gov.br/ este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.3. O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela Portaria n. **16.575/2025**.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados poderão entregar os documentos a partir de **04 de junho de 2025 até a data de 18 de junho de 2025**.

2.2.1. A análise dos documentos dos interessados no credenciamento será em até 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento do prazo do item 2.1, quando ocorrerá a primeira divulgação de julgamento de habilitação.

2.2. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, o §3º do art. 160 do Decreto Municipal n.6.059/2023. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. O credenciamento (todos os documentos exigidos neste Edital) poderão ser protocolado na sede do HOSPITAL MUNICIPAL, sito à Avenida Felipe Camarão, 645, CEP: 87.600-000 (fone) 44 – 3252-2128, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, enviados via correspondência, ou, ainda, através de e-mail, na forma do item 2.3.2 deste edital. O qual deverá ser dirigido a Comissão de Contratação Especial de Credenciamento.

2.3.1. O envelope deverá ser entregue fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:



CRENCIAMENTO n. 05/2025 - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO

DE: (NOME INTERESSADO, TELEFONE, E-MAIL)

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL DE CRENCIAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA-PR.

2.3.2. Através do e-mail hospital@novaesperanca.pr.gov.br . Só serão aceitos documentos enviados através de e-mail quando suas autenticidades puderem ser verificadas via Internet. As declarações deverão estar assinadas digitalmente pelo responsável da empresa. No “assunto” do email deverão constar os seguintes dizeres: **“DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO Nº 05/2025”**.

2.4. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

2.5. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025:

05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1000 –

05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1303 –

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@novaesperanca.pr.gov.br ou protocolada diretamente no HOSPITAL MUNICIPAL, cabendo à Comissão Especial decidir sobre a petição no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente processo o **CRENCIAMENTO visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos, em regime de sobreaviso, com funcionamento ininterrupto – 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados – para atendimento às demandas do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, visando garantir suporte diagnóstico contínuo e de qualidade aos pacientes atendidos em situações de urgência, emergência e internação**, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Descrição dos itens:

Quantidade	Descrição	Frequência	Valor Estimado (R\$)	
Exames laboratoriais	Realização conforme demanda e tabela própria do CISAMUSEP (Anexo I)	Conforme necessidade	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00





Quantidade	Descrição	Frequência	Valor Estimado (R\$)	
laboratórios	Disponibilidade técnica ininterrupta para atendimento emergencial contínuo – Sobreviço 24h no hospital	Mensal (12 meses) divididos em 12 laboratorios credenciados.	R\$ 10.477,12	R\$ 125.725,44
				R\$ 725.725.44

5.3. A presente contratação tem por objeto a realização de exames laboratoriais solicitados durante os atendimentos de urgência, emergência e internação hospitalar no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, garantindo a disponibilidade do serviço em regime de sobreviso, 24 horas por dia, durante todos os dias do mês, incluindo finais de semana e feriados.

5.4. Os laboratórios credenciados deverão realizar o recolhimento dos exames já coletados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, garantindo a rápida retirada das amostras para análise. O prazo máximo estabelecido para a entrega dos resultados dos exames é de, no mínimo, 40 (quarenta) minutos e, no máximo, 1 (uma) hora após a coleta, considerando a urgência inerente aos atendimentos hospitalares em situações de emergência e internação.

5.5. Dessa forma, é imprescindível que os laboratórios estejam devidamente credenciados e localizados dentro do município, assegurando agilidade no transporte, processamento e devolução dos laudos laboratoriais. Essa proximidade é fundamental para garantir a celeridade necessária à tomada de decisões clínicas que impactam diretamente na vida dos pacientes, reforçando o compromisso com a qualidade e a efetividade do atendimento prestado pelo hospital.

5.6. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.

5.6.1. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

5.6.2. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6.3. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

5.7. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos definidos.

5.8. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

5.8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,



fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

6.1. O interessado que atender as exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com o prazo de vigência de 12(doze) meses, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a primeira pessoa jurídica credenciada.

6.2. A classificação será realizada por meio da análise documental de caráter classificatório, onde serão avaliados os documentos exigidos para habilitação.

6.3. Todas as empresas habilitadas serão credenciadas. A administração possui uma demanda mensal de até 03 laboratórios. Caso o número de empresas credenciadas exceda essa demanda, a ordem cronológica de entrega dos documentos será utilizada como critério convocação será feita de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

6.4. A convocação seguirá critérios isonômicos, objetivos e pessoais.

6.5. A ordem de chamamento será baseada na ordem cronológica de apresentação dos documentos, respeitando a seqüência das empresas credenciadas.

6.6. A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade:

a) A entrega da documentação necessária para habilitação será realizada no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min.

b) O critério para contratação será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento.

c) Em caso de empate na apresentação dos documentos, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação.

6.7. O edital ficará aberto por 12 meses para o ingresso de novos interessados, e será republicado para promover a entrada de novos interessados, respeitando a ordem das empresas credenciadas.

6.8. O credenciamento não garante contratação imediata após o prazo do edital. As empresas ficarão em fila de espera e poderão ser contratadas em até 12 meses, ou fora desse prazo em casos de emergência ou falta de profissionais, garantindo uma resposta ágil às demandas do hospital.

6.9. O Edital de Chamamento Público deverá definir os critérios para a distribuição e redistribuição das oportunidades, bem como a periodicidade da redistribuição:

a) A prestação dos serviços laboratoriais será distribuída entre até 03 (três) empresas credenciadas, conforme a demanda apresentada pelo Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, obedecendo a uma ordem fixa de atendimento previamente estabelecida no início do contrato. Essa ordem de distribuição se manterá inalterada durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, salvo em casos de desistência, descumprimento contratual ou impedimento técnico de alguma das empresas, quando a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar ajustes na escala, de forma justificada.

b) Dentro de cada mês, a demanda será dividida proporcionalmente entre as empresas, seguindo a ordem estabelecida: por exemplo, a primeira empresa atenderá os primeiros 10 dias do mês, a segunda os 10 dias seguintes, e a terceira os 10 dias finais, caso haja 03 credenciadas. Em caso de apenas 02 empresas credenciadas, a divisão será proporcional a 15 dias para cada



uma. Essa sistemática assegura isonomia, previsibilidade e organização administrativa, permitindo que cada empresa se prepare adequadamente para o regime de sobreaviso 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, nos períodos em que estiver escalada.

c) A fixação da ordem para todo o período contratual também evita conflitos operacionais e promove maior estabilidade no planejamento e execução dos serviços laboratoriais essenciais à continuidade e qualidade da assistência hospitalar.

6.10. Em caso de recusa sem justificativa ou justificativa não aceita, a empresa será descredenciada, e o próximo da lista será convocado.

6.11. O contrato será celebrado conforme a ordem cronológica de apresentação dos documentos.

Novos credenciamentos durante a vigência do contrato serão para atender eventual demanda remanescente.

6.12. A Contratada é responsável por garantir que os laboratórios estejam habilitados para a execução dos serviços.

6.13. Novos credenciados comporão a lista de espera, e a contratação dependerá da necessidade e convocação pelo Hospital Municipal.

6.14. Novos credenciamentos serão analisados até 10 dias úteis após a entrega da documentação.

6.15. Caso a documentação apresentada esteja incorreta ou incompleta, será admitida a complementação em até 05 dias úteis após comunicação da irregularidade.

6.16. Os serviços serão solicitados pelo Hospital Municipal e a contratação será feita conforme a ordem cronológica de credenciamento, devido à natureza urgente do atendimento.

6.17. Caso seja realizado sorteio de que trata o inciso II, do artigo 167 do decreto municipal nº 6.059/2023, será realizado em sessão pública, mediante publicação no diário oficial do município e convocação dos credenciados, sendo facultativo o comparecimento do credenciado à sessão.

6.18. A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial www.novaesperanca.pr.gov.br/

6.19. O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente chamamento público, os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.

7.2. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.

7.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);



b) Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

7.5.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Não serão admitidas participar do presente Credenciamento:

a. Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14 da Lei nº 14.133/21**;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

d. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.

e. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

f. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;

g. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7.7. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

8.1.1. DAS DECLARAÇÕES - devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento;

a) ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO



b) ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO LEGAIS, conforme art. 63 da Lei 14.133/21

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Estatuto Social, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria — conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

8.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, conforme o caso;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil - RFB** e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (caso não conste na certidão o prazo de validade, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).

8.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA: Somente serão habilitados os candidatos que comprovarem a qualificação para execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos abaixo:

a) Registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Biomedicina, Farmácia ou Biologia, conforme o caso;

b) Licença sanitária vigente emitida por autoridade competente;

c) Autorização de funcionamento da empresa perante a Vigilância Sanitária e, se aplicável, à ANVISA.

d) Disponibilidade de equipe técnica qualificada, incluindo biomédico(a), farmacêutico(a) bioquímico(a) ou biólogo(a), devidamente registrado e habilitado para atuação em análises clínicas.



e) Declaração de que possui estrutura laboratorial adequada ou, no caso de serviços em sobreaviso, que mantém logística e equipe preparada para atendimento em tempo oportuno, de acordo com a demanda do hospital, em regime de 24 horas.

f) Cadastro do estabelecimento no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de Saúde).

g) Vínculo trabalhista: Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Ficha de Empregado, caso o profissional seja empregado do licitante;

Contrato Social: Caso o profissional faça parte do quadro societário do licitante.

Contrato de prestação de serviço com a empresa.

8.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em 01 (uma via), sem emendas ou rasuras, original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão, mediante apresentação das vias originais no ato da entrega dos envelopes/documentos.

8.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do termo de credenciamento e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

8.5. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua expedição.

8.6. As **micro empresas e a empresas de pequeno porte**, que possuírem restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Contratação Especial.

9.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

9.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.



10.2. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

10.3. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Nova Esperança – PR, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o prazo limite da entrega da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

a. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

11.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.3. O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.

11.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

a. Enviar o termo assinado no formato físico ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.

11.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem **11.3**, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

11.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no sitio eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.

11.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

12. DOS RECURSOS

12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso no HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - Avenida Felipe Camarão, 645, CEP: 87.600-000, no prazo de **3 dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão de Contratação Especial reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

13. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A vigência do termo de credenciamento será até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada se não houver interessados após esse período.

13.2. O departamento de licitação realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.

13.3. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta



impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

13.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

13.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo V) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.6. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

13.7. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

13.8. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.9. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

13.10. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

13.11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

a. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

b. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

- a. A prestação dos serviços laboratoriais ocorrerá em **regime de sobreaviso ininterrupto (24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados)**, com a finalidade de atender às demandas do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, especialmente nos atendimentos de urgência, emergência e internação.
- b. Os serviços serão executados por **até 03 (três) empresas credenciadas**, conforme a **ordem previamente definida pela Administração após a conclusão de todos os trâmites do processo de chamamento público**. A responsabilidade pela elaboração, organização e fiscalização da escala de atendimento será do próprio **Hospital Municipal**, que deverá observar a ordem fixada, a proporcionalidade de dias entre as empresas e a regularidade do serviço.



- c. A ordem de atendimento permanecerá fixa por todo o período de vigência contratual (12 meses), com a demanda mensal dividida de forma proporcional entre as empresas credenciadas, conforme essa escala definida. Exemplo: com 3 empresas habilitadas, cada uma será responsável por aproximadamente **10 (dez) dias corridos por mês**. Na hipótese de haver apenas 2 empresas, a divisão será equivalente a **15 (quinze) dias para cada uma**. A empresa escalada deverá manter prontidão para atendimento em regime de sobreaviso durante o período a ela atribuído.
- d. Caso alguma das empresas credenciadas não esteja apta a assumir o período designado e não haja empresa em lista de espera ou substituta, o período será prorrogado ou redistribuído entre as demais credenciadas, conforme avaliação do Hospital. Nesse caso, a empresa que teve sua vez adiantada compensará no rodízio dos meses subsequentes, especialmente nos meses de dezembro e janeiro, de modo a restabelecer o equilíbrio e a alternância entre os prestadores.
- e. A recusa injustificada ou a ausência de atendimento poderá implicar na perda da vez, aplicação de advertência formal, e, em caso de reincidência, a exclusão do credenciamento, conforme as normas do edital.
- f. Esta sistemática visa garantir continuidade, qualidade, previsibilidade e isonomia na prestação do serviço, assegurando a eficiência da assistência hospitalar e o equilíbrio na participação das empresas credenciadas.
1. **Modelo de Escala Mensal de Prestação dos Serviços Laboratoriais – Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus**

► Quando houver **03 empresas credenciadas**:

Mês	Dias 01 a 10	Dias 11 a 20	Dias 21 a 30/31
Janeiro	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Fevereiro	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Março	Empresa A	Empresa B	Empresa C
...
Dezembro	Empresa A	Empresa B	Empresa C

Observação: A ordem permanece fixa durante todo o contrato. Caso uma empresa não possa atender em seu período, será feita redistribuição entre as demais com compensação futura.

► Quando houver **02 empresas credenciadas**:

Mês	Dias 01 a 15	Dias 16 a 30/31
Janeiro	Empresa A	Empresa B
Fevereiro	Empresa A	Empresa B
Março	Empresa A	Empresa B
...



Mês	Dias 01 a 15	Dias 16 a 30/31
Dezembro	Empresa A	Empresa B

Observação: Havendo apenas duas empresas, a divisão será quinzenal. Em meses de 31 dias, o último dia poderá ser alternado ano a ano entre as empresas.

2. Rodízio e Compensações

- A. Se alguma empresa **não puder atender** no período estabelecido e **não houver empresa substituta ou em lista de espera**, o Hospital poderá:
 - B. Redistribuir os dias entre as demais empresas.
 - C. Compensar o adiantamento nos meses seguintes.
 - D. Reorganizar a escala para **compensar nos meses de menor demanda, como dezembro e janeiro**, sempre com ciência e registro formal.
1. A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovado se aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
2. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde e CCIH.
3. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
4. Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
5. A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
6. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.



7. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- b. deixar de entregar a documentação exigida;
- c. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- g. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A multa **não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor** do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

15.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade,



mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14133/2021.

16.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1. - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Modelo De Procuração
- b) ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- c) ANEXO III – Modelo de Declarações
- d) ANEXO IV - Minuta de Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA.

Nova Esperança, 03 de junho de 2025.

JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



ANEXO I - MODELO DE PROCURAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Ref.: **Chamamento Público n. 05/2025**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (**razão social da empresa**), com sede (**endereço completo**) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (**inserir o nº do CNPJ**), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (**inserir o nome completo**) portador (a) da cédula de identidade (**inserir nº RG**), e CPF (**inserir nº CPF**), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº **05/2025** está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação Especial , enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....de de 2025.

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)



ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Ref.: **Chamamento Público n. 05/2025**

A (**razão social da empresa**), inscrita(o) no CNPJ sob o nº xxx, com sede (**endereço completo**), vem solicitar seu credenciamento no **Processo de Chamamento Público – 05/2025**, cujo objeto é o **credenciamento visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos, em regime de sobreaviso, com funcionamento ininterrupto – 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados – para atendimento às demandas do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, visando garantir suporte diagnóstico contínuo e de qualidade aos pacientes atendidos em situações de urgência, emergência e internação**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- a) **Dados do Preposto:** nome completo, rg/cpf, endereço, telefone/whatsapp, e-mail para contato;
- b) Informação de dados bancários (Banco, agência e conta);
- c) Relação dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição dos serviços	Unidade de medida	Valor unitário

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

Cidade/Estado,.....de de 2025.

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Nova Esperança

Ref.: Chamamento Público n. 04/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL, interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público – 05/2025, cujo objeto é o credenciamento visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos, em regime de sobreaviso, com funcionamento ininterrupto – 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados – para atendimento às demandas do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, visando garantir suporte diagnóstico contínuo e de qualidade aos pacientes atendidos em situações de urgência, emergência e internação, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre os Credenciados e o Município, **DECLARA:**

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade,.....dede 2025.

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)





1.6. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.

1.6.1. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

1.6.2. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6.3. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

1.7. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos definidos.

1.8. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.2, do presente Termo.

2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

2.4. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

2.5. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice IPCA-E. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado a data base da assinatura do termo de credenciamento, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.6. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.7. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da Credenciada ou do Município, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.



2.8. O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

2.9. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

2.10. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

2.11. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Credenciada, conforme os dados apresentados no preenchimento da solicitação do credenciamento no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. A Credenciada realizará os serviços, após solicitação da Secretaria de Saúde.

3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O Município zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.

4.3. A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.4. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

b) Imperfeição ou insegurança dos serviços.

4.6. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

4.7. A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.

4.8. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.



4.9. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.10. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.11. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.

4.12. A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.13. A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina, Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária.

4.14. A Credenciada submeter-se-à as regras de funcionamento da Administração pública.

4.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.

4.16. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

4.17. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

4.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

4.19. Fica designador a servidora **Daniela Dias Molina**, matrícula nº 1451, portador da CI/RG nº. 8.061.519-1 e inscrito no CPF/MF nº. 007.099.029-80, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

4.20. Fica designado, como fiscal substituto o servidor **Elisângela Benassi de Lima Bezerra** matrícula, 1412, RG:6.884.386-3, CPF:027.872.339-02 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21

4.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

4.22. Fica designado, como gestor de contratos a servidora **Karyn Cristina Rodrigues Sales**, matrícula nº 4019, para exercer a gestão contratual.

4.23. O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações:
05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1000 – 05.009.10.302.0041.2075.339039 – 1303 –

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. A multa **não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor** do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21



6.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1. Do Município:

7.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste termo, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

7.1.2 Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

7.1.3 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

7.1.4 Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

7.1.5 Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

7.1.6 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.



7.1.7 Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7.2 Dos Credenciados:

7.2.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

7.2.2 A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhista.

7.2.3 Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

7.2.4 Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

7.2.5 Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

7.2.6 Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

7.2.7 Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

7.2.8 Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

7.2.8.1 Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

7.2.9 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

7.2.10 Receber tão somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

7.2.11 Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de atendimentos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento. (a definir conforme forma de rateio).

7.2.12 Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.13 Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

7.2.14 Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

7.2.15 Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

7.2.16 manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

7.2.17 comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

7.2.18 responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

7.2.19 O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

- a. A prestação dos serviços laboratoriais ocorrerá em **regime de sobreaviso ininterrupto (24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados)**, com a finalidade de atender às demandas do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, especialmente nos atendimentos de urgência, emergência e internação.
 - b. Os serviços serão executados por **até 03 (três) empresas credenciadas**, conforme a **ordem previamente definida pela Administração após a conclusão de todos os trâmites do processo de chamamento público**. A responsabilidade pela elaboração, organização e fiscalização da escala de atendimento será do próprio **Hospital Municipal**, que deverá observar a ordem fixada, a proporcionalidade de dias entre as empresas e a regularidade do serviço.
 - c. A **ordem de atendimento permanecerá fixa por todo o período de vigência contratual (12 meses)**, com a demanda mensal dividida de forma proporcional entre as empresas credenciadas, conforme essa escala definida. Exemplo: com 3 empresas habilitadas, cada uma será responsável por aproximadamente **10 (dez) dias corridos por mês**. Na hipótese de haver apenas 2 empresas, a divisão será equivalente a **15 (quinze) dias para cada uma**. A empresa escalada deverá manter prontidão para atendimento em regime de sobreaviso durante o período a ela atribuído.
 - d. **Caso alguma das empresas credenciadas não esteja apta a assumir o período designado e não haja empresa em lista de espera ou substituta**, o período será **prorrogado ou redistribuído** entre as demais credenciadas, conforme avaliação do Hospital. Nesse caso, a **empresa que teve sua vez adiantada compensará no rodízio dos meses subsequentes, especialmente nos meses de dezembro e janeiro**, de modo a restabelecer o equilíbrio e a alternância entre os prestadores.
 - e. A recusa injustificada ou a ausência de atendimento poderá implicar na **perda da vez**, aplicação de **advertência formal**, e, em caso de reincidência, a **exclusão do credenciamento**, conforme as normas do edital.
 - f. Esta sistemática visa garantir **continuidade, qualidade, previsibilidade e isonomia** na prestação do serviço, assegurando a eficiência da assistência hospitalar e o equilíbrio na participação das empresas credenciadas.
1. **Modelo de Escala Mensal de Prestação dos Serviços Laboratoriais – Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus**

► **Quando houver 03 empresas credenciadas:**

Mês	Dias 01 a 10	Dias 11 a 20	Dias 21 a 30/31
Janeiro	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Fevereiro	Empresa A	Empresa B	Empresa C



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Mês	Dias 01 a 10	Dias 11 a 20	Dias 21 a 30/31
Março	Empresa A	Empresa B	Empresa C
...
Dezembro	Empresa A	Empresa B	Empresa C

Observação: A ordem permanece fixa durante todo o contrato. Caso uma empresa não possa atender em seu período, será feita redistribuição entre as demais com compensação futura.

► Quando houver **02 empresas credenciadas:**

Mês	Dias 01 a 15	Dias 16 a 30/31
Janeiro	Empresa A	Empresa B
Fevereiro	Empresa A	Empresa B
Março	Empresa A	Empresa B
...
Dezembro	Empresa A	Empresa B

Observação: Havendo apenas duas empresas, a divisão será quinzenal. Em meses de 31 dias, o último dia poderá ser alternado ano a ano entre as empresas.

2. Rodízio e Compensações

- A. Se alguma empresa **não puder atender** no período estabelecido e **não houver empresa substituta ou em lista de espera**, o Hospital poderá:
 - B. Redistribuir os dias entre as demais empresas.
 - C. Compensar o adiantamento nos meses seguintes.
 - D. Reorganizar a escala para **compensar nos meses de menor demanda, como dezembro e janeiro**, sempre com ciência e registro formal.
1. A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovado se aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
2. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde e CCIH.
3. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.



4. Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
5. A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
6. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.
7. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDECIAMENTO/ RESCISÃO

9.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

9.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

- a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
- b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
- g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutável o ajuste.
- i) Perda das condições de habilitação do credenciado;

9.3. O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

9.4. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

9.5. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em



decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

9.6. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA

10.1. A vigência do presente instrumento oriundo do credenciamento será de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.2. O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.

11.3. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www.novaesperanca.pr.gov.br], no prazo previsto na Lei 14.133/21.

11.4. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.5. A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.

11.6. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 04/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

11.8. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

AUTORIDADE COMPETENTE

CRENCIADA

FISCAL :

FISCAL SUBSTITUTO:

GESTOR:

GESTOR SUBSTITUTO:

TESTEMUNHAS



ANEXO V – TERMO DE REFERENCIA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos, em regime de sobreaviso, com funcionamento ininterrupto – 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados – para atendimento às demandas do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, visando garantir suporte diagnóstico contínuo e de qualidade aos pacientes atendidos em situações de urgência, emergência e internação..

DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

Quantidade	Descrição	Frequência	Valor Estimado (R\$)	
Exames laboratoriais	Realização conforme demanda e tabela própria do CISAMUSEP (Anexo I)	Conforme necessidade	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
laboratórios	Disponibilidade técnica ininterrupta para atendimento emergencial contínuo – Sobreaviso 24h no hospital	Mensal (12 meses) divididos entre os laboratorios credenciados.	R\$ 10.477,12	R\$ 125.725,44
				R\$ 725.725,44

A presente contratação tem por objeto a realização de exames laboratoriais solicitados durante os atendimentos de urgência, emergência e internação hospitalar no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, garantindo a disponibilidade do serviço em regime de sobreaviso, 24 horas por dia, durante todos os dias do mês, incluindo finais de semana e feriados.

Os laboratórios credenciados deverão realizar o recolhimento dos exames já coletados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, garantindo a rápida retirada das amostras para análise. O prazo máximo estabelecido para a entrega dos resultados dos exames é de, no mínimo, 40 (quarenta) minutos e, no máximo, 1 (uma) hora após a coleta, considerando a urgência inerente aos atendimentos hospitalares em situações de emergência e internação.

Dessa forma, é imprescindível que os laboratórios estejam devidamente credenciados e localizados dentro do município, assegurando agilidade no transporte, processamento e devolução dos laudos laboratoriais. Essa proximidade é fundamental para garantir a celeridade necessária à tomada de decisões clínicas que impactam diretamente na vida dos pacientes, reforçando o compromisso com a qualidade e a efetividade do atendimento prestado pelo hospital.

DA ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

O objetivo é assegurar o suporte diagnóstico contínuo às equipes médicas, contribuindo para a agilidade nas decisões clínicas e para a segurança dos pacientes.

Local da Prestação do Serviço:
Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus.





Regime de Atendimento:
Ininterrupto (24 horas), por meio de sobreaviso, com acionamento conforme demanda.

Valor da Contratação:

Valor por exame: conforme tabela adotada CISAMUSEP;

Valor fixo mensal pelo serviço de sobreaviso: R\$ 10.477,12 (dividido entre os credenciados)

Valor total estimado da contratação: R\$ 600.000,00

Para a definição dos valores da presente contratação, foi adotado como referência o último processo de credenciamento nº 01/2022, prorrogado no ano de 2023/2024, conforme os Processos de Inexigibilidade nº 33/2023 e nº 49/2023, respeitando os princípios da economicidade, vantajosidade e continuidade do serviço público essencial. Além disso, utilizou-se como parâmetro complementar a tabela vigente do CISAMUSEP, por se tratar de uma fonte pública e regional, que reflete os preços praticados no mercado de serviços laboratoriais na área de abrangência. Essa metodologia assegura que os valores estimados estejam dentro da realidade orçamentária municipal, promovendo equilíbrio entre custo e qualidade, bem como permitindo a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública sem comprometer a eficiência e a continuidade dos atendimentos hospitalares.

DOPAGAMENTO

O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

DAVIGÊNCIA

Avigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses a contar do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

O CREDENCIADO, caso o contrato venha ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas abaixo:

05.009.10.302.0041.2.075.3.3.90.39.00.00-1000

05.009.10.302.0041.2.075.3.3.90.39.00.00-1303

-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Do Município:

Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado. Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.



Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal em nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços. Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias a bom desempenho dos serviços

Dos Credenciados:

Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados. Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços. Receberão somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de atendimentos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento. (a definir conforme forma de rateio).

Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do

credenciamento comunicar o Município a ocorrência de fatos supervenientes que possa acarretar o rescisão, responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do laboratório quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.



DAJUSTIFICATIVADASECRETARIASOLICITANTE:

A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticassetoriaiseintersetoriaisquegarantamoacessouniversaleigualitárioasaúde, eemconsonânciacoma ofertadosserviçosdaAtençãoSaúdeBásica,não se eximedasresponsabilidadesdo Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos. (incluir se for caso do Município)

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

DAFORMADAPRESTAÇÃODOSSERVIÇOS:

A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

A prestação dos serviços laboratoriais ocorrerá em regime de sobreaviso ininterrupto (24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados), com a finalidade de atender às demandas do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, especialmente nos atendimentos de urgência, emergência e internação.

Os serviços serão executados por até 03 (três) empresas credenciadas, conforme a ordem previamente definida pela Administração após a conclusão de todos os trâmites do processo de chamamento público. A responsabilidade pela elaboração, organização e fiscalização da escala de atendimento será do próprio Hospital Municipal, que deverá observar a ordem fixada, a proporcionalidade de dias entre as empresas e a regularidade do serviço.

A ordem de atendimento permanecerá fixa por todo o período de vigência contratual (12 meses), com a demanda mensal dividida de forma proporcional entre as empresas credenciadas, conforme essa escala definida. Exemplo: com 3 empresas habilitadas, cada uma será responsável por aproximadamente 10 (dez) dias corridos por mês. Na hipótese de haver apenas 2 empresas, a divisão será equivalente a 15 (quinze) dias para cada uma. A empresa escalada deverá manter prontidão para atendimento em regime de sobreaviso durante o período a ela atribuído.

Caso alguma das empresas credenciadas não esteja apta a assumir o período designado e não haja empresa em lista de espera ou substituta, o período será prorrogado ou redistribuído entre as demais credenciadas, conforme avaliação do Hospital. Nesse caso, a empresa que teve sua vez adiantada compensará no rodízio dos meses subsequentes, especialmente nos meses de dezembro e janeiro, de modo a restabelecer o equilíbrio e a alternância entre os prestadores.

A recusa injustificada ou a ausência de atendimento poderá implicar na perda da vez, aplicação de advertência formal, e, em caso de reincidência, a exclusão do credenciamento, conforme as normas do edital.



Esta sistemática visa garantir continuidade, qualidade, previsibilidade e isonomia na prestação do serviço, assegurando a eficiência da assistência hospitalar e o equilíbrio na participação das empresas credenciadas.

Modelo de Escala Mensal de Prestação dos Serviços Laboratoriais – Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus

➤ Quando houver 03 empresas credenciadas:

Mês	Dias 01 a 10	Dias 11 a 20	Dias 21 a 30/31
Janeiro	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Fevereiro	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Março	Empresa A	Empresa B	Empresa C
...
Dezembro	Empresa A	Empresa B	Empresa C

Observação: A ordem permanece fixa durante todo o contrato. Caso uma empresa não possa atender em seu período, será feita redistribuição entre as demais com compensação futura.

➤ Quando houver 02 empresas credenciadas:

Mês	Dias 01 a 15	Dias 16 a 30/31
Janeiro	Empresa A	Empresa B
Fevereiro	Empresa A	Empresa B
Março	Empresa A	Empresa B
...
Dezembro	Empresa A	Empresa B

Observação: Havendo apenas duas empresas, a divisão será quinzenal. Em meses de 31 dias, o último dia poderá ser alternado ano a ano entre as empresas.

Rodízio e Compensações

Se alguma empresa não puder atender no período estabelecido e não houver empresa substituta ou em lista de espera, o Hospital poderá:

Redistribuir os dias entre as demais empresas.

Compensar o adiantamento nos meses seguintes.

Reorganizar a escala para compensar nos meses de menor demanda, como dezembro e janeiro, sempre com ciência e registro formal.

A empresa contratada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal

de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada para o prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde e CCIH.

A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada



por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

As empresas interessadas deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar os seguintes documentos:

Registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Biomedicina, Farmácia ou Biologia, conforme o caso;

Licença sanitária vigente emitida por autoridade competente;

Autorização de funcionamento da empresa perante a Vigilância Sanitária e, se aplicável, à ANVISA.

Disponibilidade de equipe técnica qualificada, incluindo biomédico(a), farmacêutico(a) bioquímico(a) ou biólogo(a), devidamente registrado e habilitado para atuação em análises clínicas.

Declaração de que possui estrutura laboratorial adequada ou, no caso de serviços em sobreaviso, que mantém logística e equipe preparada para atendimento em tempo oportuno, de acordo com a demanda do hospital, em regime de 24 horas.

Cadastro do estabelecimento no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de Saúde)

Somente serão habilitados os candidatos que comprovarem a disponibilidade de profissionais para a execução dos trabalhos especificados, mediante apresentação de um dos documentos abaixo, assegurando a presença de, no mínimo, um médico por empresa participante para cada especialidade exigida

Vínculo trabalhista: Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Ficha de Emprego, caso o profissional seja empregado do licitante;

Contrato Social: Caso o profissional faça parte do quadro societário do licitante.

Contrato de prestação de serviço com a empresa.

11-FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente



designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 6.059/2023.

A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o art. 117 da Lei 14.133/2021.

A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

A Contratada deverá manter

preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada

ensejar a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

Fica designada a servidora Daniela Dias Molina, matrícula nº 1451, portadora da CI/RG nº 8.061.519-1 inscrito no CPF/MF nº 007.099.029-80, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

Fica designado, como fiscal substituto o servidor(a) Elisângela Benassi de Lima Bezerra matrícula, 1412, RG: 6.884.386-3, CPF: 027.872.339-02 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios edibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

Fica designado, como gestor de contratos o servidor Karyn Cristina Rodrigues Sales, matrícula nº 4019, para exercer a gestão contratual.

- PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 06 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

O Credenciamento contará com uma comissão mista técnica, nomeada Daniela Dias Molina, (Diretora Administrativa), Elisângela Benassi de Lima Bezerra (assistente administrativa) e Ana Paula Calvo Miranda Romão (enfermeira), que conduzirá os trabalhos em sua totalidade, conforme portaria N.º 16.575/2025.

Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão designada pelo Município de Nova Esperança- Pr, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital.



A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

Após recebimento da documentação, a Comissão, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes no Edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos

O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura

Municipal de Nova Esperança, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e as programadas pela Secretaria de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

O prazo de análise dos requerimentos de credenciamento será de 05 dias úteis, a contar da inscrição, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

Os resultados parciais de julgamento dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município.

DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

A classificação será realizada por meio da análise documental de caráter classificatório, onde serão avaliados os documentos exigidos para habilitação.

Todas as empresas habilitadas serão credenciadas. A administração possui uma demanda mensal de até 03 laboratórios. Caso o número de empresas credenciadas exceda essa demanda, a ordem cronológica de entrega dos documentos será utilizada como critério de convocação será feita de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

A convocação seguirá critérios isonômicos, objetivos e pessoais.

A ordem de chamamento será baseada na ordem cronológica de apresentação dos documentos, respeitando a sequência das empresas credenciadas.

A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade:

A entrega da documentação necessária para habilitação será realizada no Hospital Municipal Sagrado do Coração de Jesus, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min.

O critério para contratação será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento.

Em caso de empate na apresentação dos documentos, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação.



O edital ficará aberto por 12 meses para o ingresso de novos interessados, e será republicado para promover a entrada de novos interessados, respeitando a ordem das empresas credenciadas.

O credenciamento não garante contratação imediata após o prazo do edital. As empresas ficarão em fila de espera e poderão ser contratadas em até 12 meses, ou fora desse prazo em casos de emergência ou falta de profissionais, garantindo uma resposta ágil às demandas do hospital.

O Edital de Chamamento Público deverá definir os critérios para a distribuição e redistribuição das oportunidades, bem como a periodicidade da redistribuição:

A prestação dos serviços laboratoriais será distribuída entre até 03 (três) empresas credenciadas, conforme a demanda apresentada pelo Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, obedecendo a uma ordem fixa de atendimento previamente estabelecida no início do contrato. Essa ordem de distribuição se manterá inalterada durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, salvo em casos de desistência, descumprimento contratual ou impedimento técnico de alguma das empresas, quando a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar ajustes na escala, de forma justificada.

Dentro de cada mês, a demanda será dividida proporcionalmente entre as empresas, seguindo a ordem estabelecida: por exemplo, a primeira empresa atenderá os primeiros 10 dias do mês, a segunda os 10 dias seguintes, e a terceira os 10 dias finais, caso haja 03 credenciadas. Em caso de apenas 02 empresas credenciadas, a divisão será proporcional a 15 dias para cada uma. Essa sistemática assegura isonomia, previsibilidade e organização administrativa, permitindo que cada empresa se prepare adequadamente para o regime de sobreaviso 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, nos períodos em que estiver escalada.

A fixação da ordem para todo o período contratual também evita conflitos operacionais e promove maior estabilidade no planejamento e execução dos serviços laboratoriais essenciais à continuidade e qualidade da assistência hospitalar.

Em caso de recusa sem justificativa ou justificativa não aceita, a empresa será descredenciada, e o próximo da lista será convocado.

O contrato será celebrado conforme a ordem cronológica de apresentação dos documentos.

Novos credenciamentos durante a vigência do contrato serão para atender eventual demanda remanescente.

A contratada é responsável por garantir que os laboratórios estejam habilitados para a execução dos serviços.

Novos credenciados comporão a lista de espera, e a contratação dependerá da necessidade e convocação pelo Hospital Municipal.

Novos credenciamentos serão analisados em até 10 dias úteis após a entrega da documentação.

Caso a documentação apresentada esteja incorreta ou incompleta, será admitida a complementação em até 05 dias úteis após comunicação da irregularidade.

Os serviços serão solicitados pelo Hospital Municipal e a contratação será feita conforme a ordem cronológica de credenciamento, devido à natureza urgente do atendimento.

DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO

Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;



Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Perda das condições de qualificação normal legal ou fato impeditivo que torne inexecutável o ajuste.

Perda das condições de habilitação do credenciado;

O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 22/05/2025

Aprovado em: 22/05/2025

Responsável pela emissão do Termo de Referência:

Daniela Dias Molina

Responsável pela emissão do Termo de Referência

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Izabel Cristina Cancian

Secretário Municipal de Saúde

Daniela Dias Molina

Fiscal de Contratos

Elisângela Benassi de Lima Bezerra

Fiscal de Contratos Substituto

Karyn Cristina Rodrigues Sales

Diretora Geral Hospital

Gestor de Contratos



ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A realização de exames laboratoriais no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus é fundamental para garantir rapidez e precisão no diagnóstico e tratamento dos pacientes atendidos em situações de urgência, emergência e internação. Esses exames são ferramentas indispensáveis para subsidiar decisões clínicas imediatas, reduzindo riscos, otimizando condutas médicas e contribuindo para a melhoria dos desfechos clínicos.

Para assegurar o pleno funcionamento da unidade hospitalar e a continuidade da assistência, é necessária a disponibilidade de um serviço de sobreaviso laboratorial com funcionamento ininterrupto – 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados. Isso garante que os exames possam ser realizados sempre que houver demanda, sem comprometer o atendimento médico prestado à população.

A contratação do serviço laboratorial ininterrupto é essencial para manter a qualidade e segurança do atendimento prestado no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus. Diante do perfil de atendimentos realizados – especialmente em contextos de urgência, emergência e internações clínicas ou cirúrgicas –, a ausência de exames laboratoriais disponíveis a qualquer momento compromete o diagnóstico oportuno, a eficácia do tratamento e a tomada de decisões médicas.

Portanto, trata-se de uma medida indispensável para a continuidade da assistência em saúde, visando garantir agilidade, resolutividade e segurança na atenção hospitalar.

2. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação destina-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade da Sra. Izabel Cristina Cancian, secretária da saúde

3. SOLUÇÕES QUE EXISTEM PARA SANAR A NECESSIDADE

Para garantir a realização ininterrupta de exames laboratoriais no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, algumas soluções viáveis podem ser adotadas, conforme descrito a seguir:

Contratação de empresa especializada em análises clínicas com regime de sobreaviso 24 horas. A solução mais eficaz é a contratação de uma empresa terceirizada, habilitada e equipada para prestar serviços laboratoriais de forma contínua, incluindo atendimento sob demanda em regime de plantão. Essa empresa deverá estar apta a realizar coletas, processar exames com agilidade e disponibilizar os resultados em tempo hábil para suporte à tomada de decisão médica.

Implantação de laboratório próprio com equipe em regime de plantão. Outra alternativa seria a estruturação de um laboratório próprio no hospital, com equipe técnica contratada diretamente pela administração pública, atuando em escalas de plantão para garantir cobertura 24h. No entanto, essa solução demanda maior investimento inicial em infraestrutura, equipamentos e recursos humanos, além de manutenção constante.

Parceria com laboratórios regionais via convênio ou contrato emergencial. Firmar parcerias com laboratórios da rede regional de saúde, por meio de convênios ou contratos temporários, pode ser uma solução provisória ou complementar, especialmente em casos de aumento súbito da demanda ou ausência de serviço regular.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais, com disponibilidade em regime de sobreaviso 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, para atendimento às demandas do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus.

Essa empresa será responsável pela realização de coletas, processamento de amostras e emissão de laudos, de forma ágil, segura e contínua, garantindo suporte diagnóstico imediato às equipes médicas, principalmente nos atendimentos de urgência, emergência e pacientes internados. O serviço deverá abranger exames laboratoriais básicos e complementares, conforme as necessidades clínicas do hospital.

A prestação do serviço deverá ocorrer de forma integrada com as rotinas hospitalares, priorizando a agilidade na liberação de resultados e a qualidade técnica dos exames, observando os protocolos de biossegurança, sigilo profissional, rastreabilidade das amostras e conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores.

Essa solução visa garantir a continuidade do cuidado, reduzir riscos clínicos, melhorar a resolutividade do atendimento e promover a segurança do paciente, representando um componente essencial para o funcionamento pleno e qualificado do hospital.

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO

Para a habilitação e celebração do contrato de prestação de serviços laboratoriais com o Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, a empresa contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:

Registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Biomedicina, Farmácia ou Biologia, conforme o caso;

Licença sanitária vigente emitida por autoridade competente;

Autorização de funcionamento da empresa perante a Vigilância Sanitária e, se aplicável, à ANVISA.

Disponibilidade de equipe técnica qualificada, incluindo biomédico(a), farmacêutico(a) bioquímico(a) ou biólogo(a), devidamente registrado e habilitado para atuação em análises clínicas.

Declaração de que possui estrutura laboratorial adequada ou, no caso de serviços em sobreaviso, que mantém logística e equipe preparada para atendimento em tempo oportuno, de acordo com a demanda do hospital, em regime de 24 horas.

Cadastro do estabelecimento no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de Saúde)

Os laboratórios credenciados deverão realizar o recolhimento dos exames já coletados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, garantindo a rápida retirada das amostras para análise. O prazo máximo estabelecido para a entrega dos resultados dos exames é de, no mínimo, 40 (quarenta) minutos e, no máximo, 1 (uma) hora após a coleta, considerando a urgência inerente aos atendimentos hospitalares em situações de emergência e internação.

Dessa forma, é imprescindível que os laboratórios estejam devidamente credenciados e localizados dentro do município, assegurando agilidade no transporte, processamento e devolução dos laudos laboratoriais. Essa proximidade é fundamental para garantir a celeridade necessária à tomada de decisões clínicas que impactam diretamente na vida dos pacientes, reforçando o compromisso com a qualidade e a efetividade do atendimento prestado pelo hospital.



ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa da demanda para a prestação dos serviços laboratoriais foi estipulada com base no Credenciamento nº 001/2022, vinculado ao processo de Inexigibilidade nº 33/2023 e 49/2023, cuja vigência foi prorrogada em 2024.

Os exames laboratoriais serão cobrados conforme a tabela de referência do CISAMUSEP, adotada pelo Município como padrão de remuneração para este tipo de serviço. Além disso, será pago o valor fixo mensal de R\$ 10.477,12 (dez mil quatrocentos e setenta e sete reais e doze centavos), referente à disponibilidade em regime de sobreaviso 24 horas, assegurando o atendimento ininterrupto, inclusive aos finais de semana e feriados.

Cabe destacar que não é possível prever uma quantidade exata de exames, pois a demanda depende diretamente da natureza e do volume dos atendimentos realizados no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, especialmente nos setores de urgência, emergência e internação.

Assim, os pagamentos ocorrerão com base na efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda apresentada e os valores previstos na tabela referencial do CISAMUSEP.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a realização de exames laboratoriais solicitados durante os atendimentos de urgência, emergência e internação hospitalar no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, garantindo a disponibilidade do serviço em regime de sobreaviso, 24 horas por dia, durante todos os dias do mês, incluindo finais de semana e feriados.

O objetivo é assegurar o suporte diagnóstico contínuo às equipes médicas, contribuindo para a agilidade nas decisões clínicas e para a segurança dos pacientes.

Local da Prestação do Serviço:
Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus.

Regime de Atendimento:
Ininterrupto (24 horas), por meio de sobreaviso, com acionamento conforme demanda.

Valor da Contratação:

Valor por exame: conforme tabela adotada CISAMUSEP;

Valor fixo mensal pelo serviço de sobreaviso: R\$ 10.477,12

Valor total estimado da contratação: R\$ 600.000,00

Para a definição dos valores da presente contratação, foi adotado como referência o último processo de credenciamento nº 01/2022, prorrogado no ano de 2024, conforme os Processos de Inexigibilidade nº 33/2023 e nº 49/2023, respeitando os princípios da economicidade, vantajosidade e continuidade do serviço público essencial.

A tabela a seguir resume a estimativa de custos:

Quantidade	Descrição	Frequência	Valor Estimado (R\$)	
Exames laboratoriais	Realização conforme demanda e tabela própria do CISAMUSEP (Anexo I)	Conforme necessidade	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
laboratórios	Disponibilidade técnica ininterrupta para atendimento emergencial contínuo – Sobreaviso 24h no hospital	Mensal (12 meses) divididos entres os laboratorios credenciados.	R\$ 10.477,12	R\$ 125.725,44
				R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Quantidade	Descrição	Frequência	Valor Estimado (R\$)	
				725.725.44

Não há uma quantidade específica de laboratórios previamente definida para a execução do serviço, pois a demanda será atendida conforme a necessidade do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus. Contudo, será exigido o credenciamento de no mínimo dois (2) laboratórios, de modo a assegurar cobertura adequada, disponibilidade contínua e segurança na prestação do serviço em regime de sobreaviso 24 horas.

A estimativa de preço para esta contratação foi elaborada com base no Credenciamento nº 001/2022, vinculado ao processo de Inexigibilidade nº 33/2023 e 49/2023, cuja vigência foi prorrogada no ano de 2024.

Os valores dos exames laboratoriais consideram a tabela de referência do CISAMUSEP, amplamente adotada pelos municípios consorciados da região. Essa tabela foi escolhida por representar um padrão técnico e financeiro já consolidado, que proporciona equilíbrio, isonomia e previsibilidade nos custos dos serviços laboratoriais.

A utilização da tabela do CISAMUSEP visa evitar discrepâncias de valores entre municípios consorciados, garantindo maior transparência na contratação e compatibilidade com os preços praticados no setor público local. Trata-se de uma prática comum e recomendada, que assegura uniformidade e coerência nos critérios de remuneração dos exames, refletindo os preços médios de mercado para esse tipo de serviço.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação não se aplica à divisão do objeto contratual, pois os serviços devem ser prestados de forma contínua e ininterrupta, garantindo a disponibilidade integral 24 horas por dia, durante todos os dias do mês, inclusive finais de semana e feriados.

No entanto, os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a prestação dos serviços, respeitando o valor fixo referente ao sobreaviso e os valores unitários dos exames efetivamente realizados, de acordo com a tabela de referência do CISAMUSEP.

A contratação em lote único assegura a padronização técnica, a fluidez operacional e a continuidade do atendimento no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, evitando desassistência e garantindo suporte diagnóstico adequado para a tomada de decisões clínicas, administrativas e judiciais em tempo hábil.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir no planejamento da futura contratação.

ALINHAMENTO COM PAC

Não foi feito o PCA para o ano 2024, porém o presente objeto dessa contratação é indispensável para a Administração Pública.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, busca-se assegurar a realização de exames laboratoriais de forma contínua, ágil e segura no âmbito do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, garantindo suporte diagnóstico essencial aos atendimentos de urgência, emergência e internação hospitalar.



O serviço contratado permitirá:

Maior precisão nas condutas médicas;

Agilidade na tomada de decisões clínicas;

Redução de riscos assistenciais;

Melhoria na qualidade da assistência prestada aos pacientes;

Maior efetividade nos atendimentos hospitalares;

Fortalecimento da segurança do paciente.

Assim, espera-se que a contratação contribua diretamente para o aperfeiçoamento dos fluxos assistenciais do hospital, promovendo uma resposta mais eficiente às demandas de saúde da população e reforçando a capacidade de resposta do serviço público de saúde.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação, gestão e acompanhamento da presente contratação, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas:

Verificação da documentação de habilitação dos laboratórios credenciados, assegurando o cumprimento dos requisitos legais, técnicos e fiscais exigidos;

Comprovação da regularidade da vigência do Credenciamento nº 001/2022, vinculado ao processo de Inexigibilidade nº 33/2023 e 49/2023, cuja vigência foi prorrogada no exercício de 2024;

Elaboração e assinatura do instrumento contratual, conforme os termos deste documento e da legislação vigente, com previsão de prestação contínua e pagamento mensal;

Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, atendendo ao princípio da publicidade;

Registro e controle do contrato no sistema de gestão municipal, com acompanhamento orçamentário e financeiro;

Arquivo e controle de relatórios mensais de serviços executados, a serem utilizados para conferência, pagamento e eventual prestação de contas;

Para a execução do presente serviço, não será necessária a realização de nova licitação, uma vez que a contratação será realizada com base no Credenciamento nº 001/2022, vinculado ao processo de Inexigibilidade nº 33/2023 e 49/2023, já vigente e prorrogado em 2024;

Também não será necessária a contratação de novos servidores públicos, será designado um fiscal de contrato pelo Hospital Municipal .

IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços médicos a serem contratados não apresentam impactos ambientais significativos, tratando-se de necessidades básicas de saúde. As atividades serão realizadas de acordo com as normas de biossegurança e gestão de resíduos hospitalares.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação mostra-se tecnicamente viável e atende às necessidades da Secretaria de Saúde de Nova Esperança. As condições do mercado e a disponibilidade de profissionais médicos permitem sua execução conforme os parâmetros estabelecidos.

FINALIDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



A escolha do credenciamento/CHAMAMENTO PÚBLICO visa atender de forma rápida e eficiente às necessidades urgentes da população de Nova Esperança, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados.

16 RESPONSÁVEIS

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

A responsável pela elaboração do ETP é a servidora Daniela Dias Molina.

Nova Esperança, 08 de maio de 2025

Daniela Dias Molina

Responsável pela emissão do ETP

Diretora Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 584A-6F3D-8B66-507E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 03/06/2025 15:29:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/584A-6F3D-8B66-507E>